



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/DVPM/FHR**

#### **INTRODUÇÃO**

As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A responsabilidade deste estudo preliminar é da Divisão de Patrimônio e Material.

#### **1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A aquisição visa atender as demandas da Divisão de Patrimônio e Material, ressaltando o não atendimento na Adesão à Ata de Registro de Preços n. 33/2021 deste Tribunal de Justiça (SEI n. 2022/000007591);

A contratação para deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- a) Lei n. 10.520/02;
- b) Resolução n. 25/2019 de 15 de janeiro de 2020 do TJAM.

#### **2. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO:**

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Compras (PAC).

#### **3. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

A aquisição trata-se de bem comum e visa atender as demandas da Divisão de Patrimônio e Material.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação deverá ser feita através de processo de licitação, para atendimento da solicitação via helpdesk para Divisão de Patrimônio e Material.

#### **5. LEVANTAMENTO DA DEMANDA:**

Essa demanda foi estimada pela Divisão de Patrimônio e Material do TJAM.

## **6. PESQUISA DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:**

Conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça trata-se do levantamento das soluções existentes no mercado que atendam aos requisitos estabelecidos, portanto deverá ser levantado pela Divisão de Compras e Operações desta corte, responsável pelos levantamentos de mercado.

## **7. ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:**

Este item deverá ser definido pela Divisão de Compras e Operações deste Tribunal pois conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça, este tópico trata dos argumentos favoráveis à escolha da solução com base na análise dos cenários e na pesquisa de mercado.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

## **9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:**

Não se verificam impactos em geral no ambiente do órgão no que se refere à implantação desta solução.

Porém alguns fatores de riscos que podem prejudicar a contratação devem ser levados em consideração, tais como:

- A demora no trâmite do processo após a pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Compras e Operações pode prejudicar a contratação pois corre o risco de os preços tornarem-se desatualizados até a realização da autorização da aquisição;
- A caracterização incompleta ou inadequada do objeto pelo setor solicitante pode prejudicar as características e qualidade desejada da contratação pois pode levar a uma estimativa de preços equivocada;
- A análise das propostas pelo setor solicitante na fase de estimativa de preços, se não for precisa pode aprovar propostas de preços em desacordo com as características desejadas levando a uma estimativa de preços equivocada prejudicando a fase licitatória.

Todas as vezes que a fase de pesquisa de mercado tornar-se equivocada por quaisquer dos motivos expostos acima, a administração pública será prejudicada tanto se a estimativa estiver acima do preço de mercado, pois a licitação não se torna vantajosa, quanto se a estimativa estiver abaixo do preço de mercado, pois corremos o risco de ter uma licitação fracassada por desinteresse de participação e ainda que assim alguma empresa se interesse e ganhe, existe a possibilidade desta não conseguir entregar o objeto conforme definido no edital.

#### **10. INDICAÇÃO DE ORÇAMENTO ESTIMADO:**

A indicação do orçamento deverá ser feita pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Amazonas após pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Compras e Operações.

#### **11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Após este estudo preliminar verificamos que o objeto desta contratação **Frigobar** é de relevância para adequação do órgão de acordo com a demanda levantada pela Divisão de Patrimônio e Material.

Manaus, 08 de Abril de 2022

Igor de Vasconcellos Dias Mendonça  
Analista Judiciário  
Divisão de Patrimônio e Material do TJAM

Nélia Freitas Nogueira Vieira

Diretora da Divisão de Patrimônio e Material - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **NELIA FREITAS NOGUEIRA VIEIRA, Diretor(a)**, em 11/04/2022, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR DE VASCONCELLOS DIAS MENDONCA, Servidor**, em 11/04/2022, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0509660** e o código CRC **63550BA0**.

---

---

2022/000009593-00

0509660v5